



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 848/2024

Processo Número: **29529/2024** | Data do Protocolo: 27/11/2024 17:26:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100380032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em piscinas ou similares, com foco na prevenção de acidentes relacionados à sucção e no cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre medidas obrigatórias para assegurar a proteção contra acidentes em piscinas ou similares, especificamente prevenindo a sucção de cabelos e outros incidentes causados por dispositivos de sucção, complementando os requisitos mínimos previstos pela Lei nº 14.327, de 2022.

Artigo 2º São objetivos desta lei:

- I - A proteção da integridade física de usuários, especialmente crianças e adolescentes;
- II - A promoção de padrões técnicos de segurança em piscinas públicas e coletivas ou similares;
- III - A criação de mecanismos de fiscalização e penalidades claras para o descumprimento das normas.

Artigo 3º Todas as piscinas públicas, coletivas e privadas de uso coletivo ou ainda similares deverão instalar dispositivos de segurança contra acidentes relacionados à sucção, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

- I - Tecnologia anti-sucção que impeça a retenção de cabelos e objetos pessoais;
- II - Certificação de conformidade emitida por órgão técnico regulador competente;
- III - Dispositivos que desativem automaticamente o sistema em caso de obstrução;
- IV - Tampas ou grelhas de baixa velocidade de sucção que previnam bloqueios e acidentes.

Artigo 4º As disposições desta lei aplicam-se às piscinas de:

- I - Academias, clubes e associações recreativas;
- II - Condomínios residenciais de uso coletivo;
- III - Parques aquáticos, hotéis e estabelecimentos turísticos;
- IV - Áreas públicas municipais, estaduais e federais.

Artigo 5º Os responsáveis pelas piscinas ou similares terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para adequação dos dispositivos de segurança.

Artigo 6º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I - Advertência formal com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - Multa no valor de 300 Ufesp por mês de não conformidade;
- III - Interdição total da piscina após 90 (noventa) dias de irregularidade não corrigida.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando normas técnicas, metodologias de fiscalização e aplicação das penalidades.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a proteção de usuários de piscinas, harmonizando-se com a Lei Federal nº 14.327, de 2022, ao incluir medidas específicas para prevenção de acidentes relacionados à sucção. Baseia-se em relatos de acidentes graves, especialmente envolvendo crianças, e busca tornar obrigatória a instalação de tecnologias amplamente disponíveis no mercado.

Os prazos e sanções foram estabelecidos para garantir a rápida implementação, sem comprometer a viabilidade econômica dos responsáveis pelas piscinas ou similares, enquanto a regulamentação detalhada ficará a cargo do Executivo.





Gerson Pessoa - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 27/11/2024 17:24

Checksum: **ACBFB8669DDB83093E3F9D8DD8A71CA9AEBB9FAE68C0908E39D396ECC257885D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.